



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 605/2023 - GP

Jacareí, 11 de dezembro de 2023.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>1146</u>
DATA <u>18</u> / <u>12</u> /20 <u>23</u>

FUNCIONÁRIO

Assunto: **Pedido de Informação nº 280/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 545/2023-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 30 de novembro de 2023, recebido nesta Prefeitura no dia 1º de dezembro de 2023, referente ao Pedido de Informações nº 280/2023, de autoria da vereadora Sônia Regina Gonçalves, venho prestar as seguintes informações:

1. Referente ao ano competência de 2021, chegou à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão emenda parlamentar, no valor de R\$ 200 mil, encaminhada pelo Deputado Márcio Alvino ou Deputado André do Prado, a meu pedido, para a aquisição de viatura para averiguação de maus-tratos?

R. No ano de 2021, foram destinadas emendas pelos Deputados Márcio Alvino e André do Prado na totalidade de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à Secretaria de Saúde e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) à Secretaria de Assistência Social, não havendo emenda específica para aquisição da citada viatura.

1.1. Em caso positivo, quando o recurso foi enviado e ficou disponível para a Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão? Quando será executada a compra da viatura?

R: Prejudicado.

2. Também referente ao ano competência de 2021, chegou à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão emenda parlamentar, no valor de R\$ 200 mil,



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

encaminhada pelo Deputado Márcio Alvino ou Deputado André do Prado, para outra destinação? Em caso positivo, informar qual a destinação e quando foi utilizado o recurso.

R. Informado no item 1.

3. Tendo em vista que a viatura alugada já foi devolvida, qual foi o custo decorrente de sua utilização e por qual prazo perdurou o aluguel? Anexar documentos.

R: O contrato referente ao aluguel da viatura fora assinado em 16 de janeiro de 2018, com o valor inicial mensal de R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais), tendo sua última prorrogação datada em 10 de janeiro de 2022, com o valor mensal de R\$ 4.102,99 (quatro mil, cento e dois reais e noventa e nove centavos) conforme documentos anexos.

4. Por que a viatura foi alugada e não adquirida como as demais? Justificar.

R: Nenhuma viatura da Guarda Civil Municipal de Jacareí fora adquirida nos últimos três anos. As ocorrências de maus tratos aos animais, são atendidas pela patrulha Rural que labora em apoio a Diretoria de Proteção Animal, com os veículos doados pelo Governo do Estado.

5. Em qual data foi registrado o aluguel da viatura? Anexar documento.

R. Vale ressaltar que, após algumas reuniões entre a SSDC e SMAZU, a GCM iniciou os atendimentos em apoio a Secretaria de Meio Ambiente com as demandas de maus tratos em 04 de julho de 2022. Conforme registros estatísticos da GCM foram realizados 120 atendimentos dessa natureza, no ano de 2022, enquanto em 2023 até a presente data, foram atendidas 124 denúncias.

Todos os casos pertinentes ao assunto são tratados diretamente entre a Diretoria de Proteção Animal e o Inspetor Chefe de Divisão Operacional da GCM junto ao Subcomandante.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

JULIANA PINHEIRO DUALIBI
Chefe de Gabinete



CONTRATO Nº 9.002.02.00/2018

Expediente nº. 211/2017 – G.L (II)

Pregão Eletrônico nº. 057/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A EMPRESA S.G.M.K
TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº.001, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, Sr. **PAULO HENRIQUE DOMINGUES**, Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, brasileiro, portador do RG: 16.718.498-2 e inscrito no CPF sob o n.º CPF: 091.314.368-54, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **S.G.M.K TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.065.895/0001-29, sediada na Av. Adhemar Pereira de Barros, 407, Sala 01, Chácaras Rurais Santa Maria, Jacareí/SP, CEP: 12.328-300, neste ato por seu representante legal, conforme as folhas 107 do processo em epígrafe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 599/03, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Contratação de empresa para locação de veículo sem motorista, conforme descrito no Anexo I do edital e nos termos da classificação definitiva efetuada pela Pregoeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA
VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ 39.120,00 (Trinta e nove mil e cento e vinte reais)**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): no preâmbulo do edital



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



2.3. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, no prazo de **11 (ONZE) DFS (DIAS FORA SEMANA)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA devidamente conferida pelo Setor Requisitante, observando os critérios de recebimento definidos na cláusula terceira, ou, se for o caso, em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

2.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

2.5. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

2.5.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro;

2.5.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

2.5.3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

2.5.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

2.6. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

2.6.1. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

2.6.2. O reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

2.6.3 Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

2.6.4. O primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos por **período de 12 meses, podendo ser prorrogado até um total de 60 meses.**

3.1.1. O prazo supra será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento, pela CONTRATADA, da "Ordem de Serviço" emitida pelo CONTRATANTE;



3.2. O objeto será recebido e conferido pelo CONTRATANTE da seguinte maneira:

3.2.1. Provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação do objeto, bem como a correção do documento fiscal;

3.2.2. Definitivamente, após o recebimento provisório, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

3.3. A execução do serviço em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1. Edital de licitação e seus anexos;

4.1.2. Classificação definitiva do pregão, efetuada em 12/12/2017;

4.1.3. Nota de empenho nº 00103 de 08/01/2018.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;

5.1.4. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

5.1.5. Manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.



5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. O pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 2.4, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

6.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.1.5. Em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a CONTRATADA:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 6.1.4 e 6.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

6.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

6.4.1. Recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

6.4.2. Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;



6.4.3. Cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1..O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DA ANTICORRUPÇÃO**

Cláusula 8ª. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

**CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

- 9.3.1. A execução de fornecimento por meio de associação ou de subcontratação;
- 9.3.2. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, 16 de Janeiro 2018.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PAULO HENRIQUE DOMINGUES
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

S.G.M.K TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

Maíra do Prado Salim 159563548-36

(NOME LEGÍVEL E CPF)

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto
RG: 41.303.446-2
CPF: 355.963.458-06

Nome: Samuel Ferraz Viti
RG: 35.208.765-1
CPF: 301.150.748-13



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS.: Os serviços que estiverem em divergência entre as especificações do código CATMAT e as deste anexo, prevalecerá as abaixo descritas.

DOS DADOS DA SOLICITANTE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ - UASG - 986589

LOCALIZAÇÃO: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 73 – JACAREÍ / SP – CEP. 12 327-170

OBJETO: Registro de preços para locação de veículos, sem motorista.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do serviço de locação de veículos sem motorista se faz necessária tendo em vista o exaurimento do prazo de duração dos contratos anteriormente firmados e uma vez que o respectivo serviço atenderá as demandas e necessidades de todas as Secretarias/Departamentos da Prefeitura Municipal de Jacareí quanto ao transporte de servidores e entregas de documentos.

01 – Das Especificações dos veículos

Item 01 – Locação de 01 caminhão sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Recreação.

Especificações mínimas do veículo: 01 (um) Veículo com cabine tipo dupla, com ar condicionado, com capacidade para 07 (sete) pessoas (1+6), carroceria de madeira assoalho e lateral, comprimento mínimo de 3 metros de comprimento por 2 metros de largura e 45 cm de altura, capacidade de 4 toneladas, fabricação nacional, combustível (diesel).

Motor: Alimentado com diesel, com sistema de bomba direta ou injeção eletrônica capacidade cúbica mínima de 4.000 cm³. 4 cilindros, potência mínima de 120cv.

RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL - capacidade mínima de 100 litros

Ano do veículo: O ano de fabricação/modelo do veículo deverá ser 2016/2017.

Em caso de prorrogação contratual, este não deverá exceder a 36 meses contados da data de início do novo período contratual.

Item 02 - Locação de 01 (um) veículo, modelo executivo, sem motorista, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito.

Especificações mínimas do veículo:



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Carroceria – modelo executivo, quatro portas, capacidade para cinco ocupantes (motorista mais quatro), nas cores: prata, preta, branca ou azul escuro;

Motor – mínimo de quatro cilindros, potência mínima de 140cv, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com: gasolina; etanol; ou a mistura de gasolina/etanol;

Transmissão – automática de no mínimo cinco velocidades à frente e uma a ré;

Acessórios – alarme com acionamento à distância; ar quente; limpador e desembaçador traseiro; sistema de áudio digital; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado com controle de temperatura; bancos revestidos em couro e com regulagem de altura; espelhos retrovisores elétricos; sensor de ré ou câmera de ré; Air Bag frontais e laterais dianteiros e traseiros do tipo cortina; película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro; freios a disco nas 4 rodas com ABS; assistência eletrônica de frenagem (EBA) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD); sistema de travamento de vidros e portas com acionamento elétrico; controle de estabilidade (ESP).

Obs.: o sensor de ré poderá ser um item tanto de fábrica quanto acessório instalado.

Ano do veículo: O ano de fabricação/modelo do veículo deverá ser 2016/2017. Em caso de prorrogação contratual, este não deverá exceder a 24 meses contados da data de início do novo período contratual.

.Item 03 - Locação de veículos, tipo hatch, sem motorista, para atender as demandas e necessidades das Secretarias/Departamentos da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Especificações do veículo:

Carroceria – tipo hatch, cinco portas, capacidade para cinco ocupantes (1+4);

Motor – mínimo de três cilindros, potência mínima de 80cv em pelo menos um dos combustíveis, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com gasolina, etanol ou a mistura de ambos;

Transmissão – manual de no mínimo cinco velocidades à frente e uma a ré ou automático/automatizado;

Acessórios – alarme; ventilação forçada; ar quente; limpador e desembaçador traseiro; sistema de áudio com AM FM, entradas USB, cartão SD, bluetooth; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; Air Bag; ABS; sensor de ré; película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro; trio elétrico.

Obs.: o sensor de ré poderá ser um item tanto de fábrica quanto acessório instalado.

O cartão SD mencionado é referente ao equipamento de sistema de áudio a ser disponível nos veículos.

01 (um) veículo deverá ter instalado RACK PORTA ESCADAS para uso da área técnica do setor de telefonia, internet e elétrica.

Ano do veículo: O ano de fabricação/modelo do veículo deverá ser 2016/2017. Em caso de prorrogação contratual, este não deverá exceder a 12 meses contados da data de início do novo período contratual.



.Item 04- Veículo tipo Minivan, para atender Secretarias/Departamentos da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Especificações do veículo:

Carroceria – tipo minivan, cinco portas, capacidade para 07 (sete) ocupantes (1+6);

Motor – mínimo de quatro cilindros, potência mínima de 100cv, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com gasolina, etanol ou a mistura de ambos;

Transmissão – manual de no mínimo cinco velocidades à frente e uma a ré ou automático/automatizado;

Acessórios – alarme; ventilação forçada; ar quente; limpador e desembaçador traseiro; sistema de áudio com AM e FM e entradas USB, cartão SD, bluetooth; sensor de ré, direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; Air Bag; sistema de freios com ABS e sistema de distribuição de frenagem (EBD); película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro; trio elétrico.

Obs.: o sensor de ré poderá ser um item tanto de fábrica quanto acessório instalado.

O cartão SD mencionado é referente ao equipamento de sistema de áudio a ser disponível nos veículos.

Ano do veículo: O ano de fabricação/modelo do veículo deverá ser 2016/2017. Em caso de prorrogação contratual, este não deverá exceder a 12 meses contados da data de início do novo período contratual.

.Item 05- Veículo tipo pick-up, para atender Secretarias/Departamentos da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Especificação do veículo

Carroceria – tipo caminhonete, cabine dupla, capacidade para transporte de 05 (cinco) lugares (1+4), capacidade de carga da caçamba mínima de 800kg, com protetor de caçamba, protetor de vidros e Santo Antônio;

Motor – mínimo de quatro cilindros, potência mínima de 180cv, alimentado por injeção eletrônica, abastecido com: diesel; gasolina, etanol ou a mistura de gasolina/etanol,

Transmissão – manual de no mínimo cinco velocidades à frente e uma a ré ou automático/automatizado;

Acessórios – alarme; ventilação forçada; ar quente; sistema de áudio com AM FM, entradas USB, cartão SD, bluetooth; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; Air Bag; ABS; sensor de ré ou câmera de ré; película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro; trio elétrico; controle de estabilidade (ESP).

Obs.: o sensor de ré poderá ser um item tanto de fábrica quanto acessório instalado.

O cartão SD mencionado é referente ao equipamento de sistema de áudio a ser disponível nos veículos.

Ano do veículo: O ano de fabricação/modelo do veículo deverá ser 2016/2017. Em caso de prorrogação contratual, este não deverá exceder a 36 meses contados da data de início do novo período contratual.



2. DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS:

2.1. Todos os veículos deverão estar disponíveis em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.2. Quilometragem: deverá ser LIVRE. Para nortear a elaboração das propostas as empresas deverão considerar a média estimada de 3.000 (três mil) km/mês, porém, deverão considerar, também, que não haverá pagamento adicional sobre a quilometragem excedente, caso venha a ocorrer.

2.3. Os veículos serão utilizados tanto para circulação dentro do Município de Jacareí como também em viagens.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a manter os veículos nas melhores condições de dirigibilidade, arcando com a manutenção mecânica, funilaria, pintura, elétrica, troca de pneus, lubrificações, troca de óleo, incluindo os equipamentos instalados no conjunto do veículo.

A contratada obriga-se a manter regularizada a documentação dos veículos, durante todo o período contratual, tais como: IPVA, seguro, DPVAT, vistoria e licenciamento.

O seguro dos veículos locados deverão ter cobertura total e danos a terceiros (colisão, incêndio e roubo), responsabilidade civil (danos materiais e danos pessoais) e acidentes pessoais à passageiros (morte e invalidez permanente), inclusive daqueles eventualmente utilizados em substituição nos períodos de manutenção. As apólices de seguro dos veículos, inclusive daqueles em substituição nos casos de manutenção, deverão ser renovados no vencimento das vigentes sob pena de responsabilidade pela Contratada sobre quaisquer ocorrências decorrentes de não ter providenciado a tempo a renovação das referidas apólices de seguro. Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

Em caso de pane do veículo, ou qualquer outro tipo de ocorrência que impeça ou dificulte sua utilização, inclusive no tocante a manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do contratante (que se fará imediatamente via telefone e, posteriormente por escrito - por qualquer meio válido), solucionar o problema ou substituir o veículo.

É de responsabilidade da Contratada efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos alugados, inclusive despesas de guincho, quando necessário.

A contratada ficará responsável pela retirada e devolução do veículo no estacionamento da Contratante quando da manutenção preventiva e corretiva acima mencionada.

Nos casos de substituição e devolução a quantidade de combustível será a mesma quando da entrega dos veículos pela Contratante.

A contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura, para o setor responsável pelo gerenciador dos serviços, que atestará a veracidade do apresentado.

A contratada ficará sujeita a avaliação das condições gerais dos veículos sempre que solicitada pelo contratante, que exigirá sua substituição, caso não se encontrem em condições adequadas e seguras de uso.



3.1 – Caracterização dos veículos:

Para o Item 01 - A contratada deverá fornecer o veículo devidamente identificado nas duas laterais, com adesivo imantado, de acordo com o desenho anexo, medindo 40cmX20cm.

Para os Itens 03, 04 e 05 - A Contratada deverá fornecer o veículo devidamente identificado nas duas laterais e na traseira, com adesivo imantado, de acordo com o desenho anexo, sendo:

.Adesivo das portas (nas duas laterais): medindo 40cmx20cm;

.Adesivo da traseira (uma unidade): medindo 20cmx10cm

Obs. No item 02 não será necessário os adesivos.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

A Contratante ficará responsável pelo motorista, combustível, lavagem do veículo e pedágio.

É de responsabilidade da Contratante pelo pagamento e ônus da pontuação à CNH (Carteira Nacional de Habitação) de eventuais multas de trânsito ocorridas, bem como pela manutenção decorrente de abaloamento do veículo pelo motorista da Contratante.

Em caso de eventual infração de trânsito, o ônus do pagamento e identificação do condutor é da Contratante. Porém, ao receber a notificação da infração de trânsito, a Contratada deverá encaminhá-la imediatamente à Contratante, para que a mesma possa identificar o condutor e pagar a multa em tempo hábil.

5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A medição será mensal, devendo as notas fiscais serem emitidas a cada 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, após o período da prestação. **O valor mensal corresponde à locação do veículo, independentemente da quilometragem utilizada pelo Município.**

Quando o veículo ficar indisponível será descontado 1/30 do valor mensal por dia indisponível.

Não será descontado dia de manutenção preventiva ou revisão obrigatória o veículo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado **11.D. F.S.** da data da emissão da nota fiscal.

7. DA EXECUÇÃO:

A Contratada deverá disponibilizar os veículos da seguinte maneira:

.**Item 01** – Caminhão - no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura da emissão da ordem de serviço.

Local de entrega/devolução: deverão ocorrer em Jacareí/SP, no estacionamento da Secretaria de Esportes e Recreação, **Rua Lamartine Delamare, nº 265**, com todas as despesas por conta da Contratada.

A Contratante deverá ser comunicada com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil da disponibilização do veículo (contato Antônio – Secretaria de Esportes -fone (12) 3954-2761 ou 3954-2769).



Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



Item 02 – Veículo modelo executivo - no prazo de até 60 (sessenta) dias da emissão da ordem de serviços

Local de entrega/devolução: deverá ocorrer em Jacareí/SP, no estacionamento do Paço Municipal, situado à Praça dos Três Poderes, 73, Centro, com todas as despesas por conta da Contratada.

A Contratante deverá ser comunicada com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil da disponibilização do veículo (contato Rosana/Andréia – Gabinete do Prefeito - fone (12) 3955-9111).

Item 03 - Veículo tipo hatch - no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviços. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos e caracterização solicitadas neste memorial.

Local de entrega/devolução – deverão ocorrer em Jacareí/SP, no estacionamento do Paço Municipal, situado à Praça dos Três Poderes, 73, Centro, com todas as despesas por conta da Contratada.

A Contratante deverá ser comunicada com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil da disponibilização do veículo (contato Keila/Maria de Lourdes – Gabinete do Secretário de Administração - fone (12) 3955-9049).

Item 04- Veículo tipo Minivan - no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviços. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos e caracterização solicitadas neste memorial.

Local de entrega/devolução – deverão ocorrer em Jacareí/SP, no estacionamento do Paço Municipal, situado à Praça dos Três Poderes, 73, Centro, com todas as despesas por conta da Contratada.

A Contratante deverá ser comunicada com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil da disponibilização do veículo (contato Keila/Maria de Lourdes – Gabinete do Secretário de Administração - fone (12) 3955-9049).

Item 05- Veículo tipo pick-up - no prazo máximo de 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviços. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos e caracterização solicitadas neste memorial.

Local de entrega/devolução – deverá ocorrer em Jacareí/SP, no estacionamento do Paço Municipal, situado à Praça dos Três Poderes, 73, Centro, com todas as despesas por conta da Contratada.

A Contratante deverá ser comunicada com antecedência, de no mínimo 01 (um) dia útil da disponibilização do veículo (contato Keila/Maria de Lourdes – Gabinete do Secretário de Administração - fone (12) 3955-9049).

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses.



MODELO

ADESIVO DAS PORTAS
Medidas: 40cm X 20cm



ADESIVO PARTE TRASEIRA
Medidas: 20cm X 10cm





Prefeitura de Jacareí
Procuradoria Geral do Município



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE	UF	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO POR VEÍCULO / MÊS	PREÇO TOTAL DO ITEM POR 12 MESES
05	cód.002.357- Locação de veículos tipo pick-up, conforme especificação do Termo de Referência – Anexo I.	01	unidade	Chevrolet / S10 2.5	R\$ 3.260,00	R\$ 39.120,00

Valor total em R\$ 39.120,00 (Trinta e nove mil e cento e vinte reais)



ANEXO III

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CONTRATADA: SGMK TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA.
CONTRATO Nº: 9.002.02.00/2018
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo sem motorista.
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Jacareí, 16 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **PAULO HENRIQUE DOMINGUES**, Secretário de Seg. e Defesa do Cidadão

E-mail institucional: segurimca@jacarei.sp.gov.br

E-mail pessoal: phd@jacarei.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: S.G.M.K TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA.

Nome e cargo: Marta Salim - Gerente

E-mail institucional: sgmk@sgmk.com.br

E-mail pessoal: marta@sgmk.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



ANEXO IV
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ Nº: **46.694.139/0001-83**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **9.002.02.00/2018**

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2018

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **Contratação de empresa para locação de veículo sem motorista.**

VALOR: **39.120,00 (Trinta e nove mil e cento e vinte reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jacareí, 16 de Janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE JACAREÍ
PAULO HENRIQUE DOMINGUES

Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão



ADITAMENTO Nº 9.002.02.05/18.22 ✓

Expediente nº 211/2017 – GL (I) ✓

Pregão Eletrônico nº 057/2017 ✓

Secretaria de Segurança e Defesa do
Cidadão

ADITAMENTO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A
EMPRESA SGMK TRANSPORTES E
LOGÍSTICA LTDA ✓

Por este termo de aditamento bilateral, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, sr. **RAFAEL JÚLIO SILVA SANTOS**, Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão e de outro lado a empresa **SGMK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, representada pela Sra. **MAÍBA DO PRADO SALIM**, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de locação de veículo sem motorista, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogado o prazo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do termo final de sua vigência, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

1.2. As despesas decorrentes da execução deste termo de aditamento serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.14.01.06.181.0009.1027.01.3.3.90.39.99. ✓



CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que, em conjunto com o ajuste originário, produza os seus devidos e legais efeitos.

Jacareí, 10 de Janeiro de 2022.

~~MUNICÍPIO DE JACAREÍ
RAFAEL JÚLIO SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DE DEFESA DO CIDADÃO~~

MAIBA DO PRADO SALIM
SGMK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maiba do Prado Salim

NOME: _____

RG: 33010985-2

RG: _____

CPF: 281251258-09

CPF: _____



**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONTRATADA: **SGMK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **9.002.02.00/2018**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jacareí, 10 de Janeiro de 2022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IZAIAS JOSE DE SANTANA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 081.117.678-97

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO HENRIQUE DOMINGUES
Cargo: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CPF: 091.314.368-54

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RAFAEL JÚLIO SILVA SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CPF: 338.820.428-42
Assinatura: _____

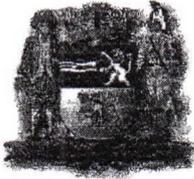
Pela contratada (preencher e assinar):

Nome: Maíra do Prado Falini
Cargo: Gerente Administrativo
CPF: 159.563.548-36
Assinatura: Falini

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL JÚLIO SILVA SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DE DEFESA DO CIDADÃO
CPF: 338.820.428-42
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE JACAREÍ

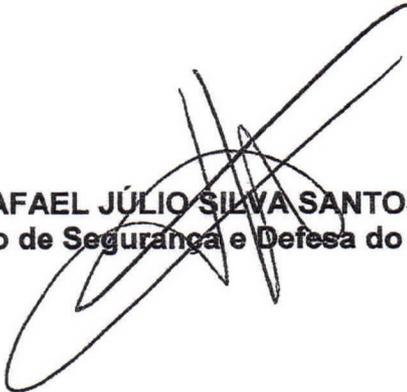
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

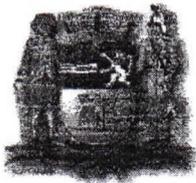


APOSTILAMENTO

Apostila nº 162/22 – Contrato nº 9.002.02.00/18 – PE 057/2017 – Exp. 211/2017-GL (II) celebrado com a empresa **SGMK Transportes e Logística Ltda**, firmado em 11/01/2018. Com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica reajustado o contrato supra em **3,70%** (três vírgula setenta por cento), proveniente da variação do índice INPC/IBGE, acumulado no período de **Dezembro/2017 (abertura da proposta) a Dezembro/2018**, passando o valor unitário de R\$ 3.260,00 para R\$ 3.380,62 (três mil trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vigorando a **partir de 11/01/2019**, mantendo-se as mesmas condições de pagamento, bem como as demais cláusulas contratuais.

Jacareí, 15 de julho de 2022.


RAFAEL JÚLIO SILVA SANTOS
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão



MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

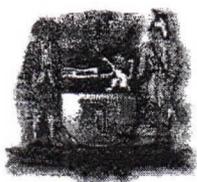


APOSTILAMENTO

Apostila nº 163/22 – Contrato nº 9.002.02.00/18 – PE 057/2017 – Exp. 211/2017-GL (II) celebrado com a empresa **SGMK Transportes e Logística Ltda**, firmado em 11/01/2018. Com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica reajustado o contrato supra em **4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito por cento), proveniente da variação do índice INPC/IBGE, acumulado no período de **Janeiro/2019 a Dezembro/2019**, passando o valor unitário de R\$ 3.380,62 para R\$ 3.532,07 (três mil quinhentos e trinta e dois reais e sete centavos), vigorando a **partir de 11/01/2020**, mantendo-se as mesmas condições de pagamento, bem como as demais cláusulas contratuais.

Jacareí, 15 de julho de 2022.

RAFAEL JÚLIO SILVA SANTOS
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão



MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

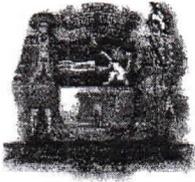


APOSTILAMENTO

Apostila nº 164/22 – Contrato nº 9.002.02.00/18 – PE 057/2017 – Exp. 211/2017-GL (II) celebrado com a empresa **SGMK Transportes e Logística Ltda**, firmado em 11/01/2018. Com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica reajustado o contrato supra em **5,45%** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), proveniente da variação do índice INPC/IBGE, acumulado no período de **Janeiro/2020 a Dezembro/2020**, passando o valor unitário de R\$ 3.532,07 para R\$ 3.724,57 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), vigorando a **partir de 11/01/2021**, mantendo-se as mesmas condições de pagamento, bem como as demais cláusulas contratuais.

Jacareí, 15 de julho de 2022.

RAFAEL JÚLIO SILVA SANTOS
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão



MUNICÍPIO DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



APOSTILAMENTO

Apostila nº 165/22 – Contrato nº 9.002.02.00/18 – PE 057/2017 – Exp. 211/2017-GL (II) celebrado com a empresa **SGMK Transportes e Logística Ltda**, firmado em 11/01/2018. Com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica reajustado o contrato supra em **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), proveniente da variação do índice INPC/IBGE, acumulado no período de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, passando o valor unitário de R\$ 3.724,57 para R\$ 4.102,99 (quatro mil cento e dois reais e noventa e nove centavos), vigorando a **partir de 11/01/2022**, mantendo-se as mesmas condições de pagamento, bem como as demais cláusulas contratuais.

Jacareí, 15 de julho de 2022.


RAFAEL JÚLIO SILVA SANTOS
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão